

INFORMAÇÃO Nº 2 – Implementação do Teletrabalho

Em aditamento à informação constante do ponto 1. da INFORMAÇÃO Nº 1 – Implementação Teletrabalho, informa-se que, nos termos do artigo 6.º (Teletrabalho) do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, **é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.**

Esta obrigação entra em vigor às 00:00 do dia 22 de março de 2020 (cfr. artigo 35.º do citado Decreto n.º 2-A/2020).

21.março.2020